

DESPACHO INTERNO

Assunto: Eleições dos representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária

1. Nos termos do artigo 59º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro, prevê-se a existência de uma Comissão Paritária, com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores não docentes avaliados, antes da homologação. Para este efeito deverão os trabalhadores proceder à eleição dos seus representantes, a vigorar pelo período de quatro anos.

2. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço.

3. São elegíveis os trabalhadores da Escola Profissional da Agricultura e Desenvolvimento Rural Carvalhais / Mirandela, avaliados através do SIADAP 3, constantes do caderno eleitoral.

4. O processo de eleição dos representantes dos trabalhadores que vão integrar a Comissão Paritária pelo período de quatro anos é organizado por despacho do dirigente máximo do serviço, determinado o seguinte:

. O ato eleitoral terá lugar no 18 de dezembro de 2018, por escrutínio secreto, das 15 h às 18h.

. Até ao próximo dia 14 de dezembro de 2018, os trabalhadores devem indicar formalmente os membros das mesas de voto, sob pena de, na falta dessa indicação, os mesmos serem designados pelo Diretor, até 48 horas antes da eleição.

. Haverá apenas uma mesa de voto que funcionará no auditório do edifício principal da Escola Profissional da Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais / Mirandela.

. A mesa de voto será constituída por dois trabalhadores efetivos e um suplente.

Cofinanciado por:



- . Os membros que compõem a mesa de voto serão dispensados do exercício de funções o período necessário em que decorrem as eleições.
 - . O boletim de voto será constituído por uma folha em branco, onde apenas deverá ser inscrito o nome do trabalhador que se pretende eleger.
 - . A Direção fornecerá o Caderno Eleitoral à mesa de voto, que será constituído por todos os trabalhadores em exercício de funções.
 - . A atribuição de mandatos é feita aos seis trabalhadores mais votados (dois efetivos e quatro suplentes) por ordem decrescente de votos obtidos, sendo que, em caso de empate será eleito o trabalhador que apresenta maior antiguidade na Administração Pública.
 - . Os resultados da eleição constam de ata a lavrar, para o efeito, pelos membros da mesa de voto e serão comunicados à Direção até ao primeiro dia útil seguinte ao da realização do ato eleitoral, sendo posteriormente divulgado por afixação nos locais próprios.
 - . A não participação dos trabalhadores no processo eleitoral implica a nãoconstituição da comissão paritário sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.
5. O presente despacho será publicado na página eletrónica e afixada nos locais próprios.

Carvalhais, 06 de dezembro de 2018

O Diretor
S. R.
(Manuel Joaquim Taveira Pereira)
Carvalhais/Mirandela